

Ano. 148000
Sexto 78000
Trimestre 48000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Editorio, rua da Imperatriz, 82

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXII

S. Paulo-Terça-feira, 18 de Maio de 1886

N. 8948

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 55

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º Ficam aprovadas as clausulas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a da novação de contrato celebrado pelo governo da província com Emmerich & Abas, em 22 de Agosto de 1885, para substituição da tração animada por tração a vapor na linha de bonds entre Santos e S. Vicente.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dezessete dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

João ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, aprovando as clausulas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a, da novação do contrato celebrado com Emerick & Abas, em 22 de Agosto de 1885, para substituição de tração animada por tração a vapor na linha de bonds entre Santos e S. Vicente, como acima se declara.

Para vossa excellencia vár, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dezessete dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduino José Coelho,

N. 56

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal de Taubaté, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º Fica a camara municipal de Taubaté autorizada a contrahir um empréstimo de cento e cincuenta contos de réis, destinado ao abastecimento d'água da mesma cidade, ao juro de 6% ao anno, pago semestralmente, podendo o empréstimo ser contrahido por meio de emissão de apólices, resgatáveis no prazo máximo de cincuenta annos.

Artigo 2º Para ocorrer ao serviço da dívida que contrair pelo artigo 1º, fica a camara municipal de Taubaté autorizada a cobrar um imposto sobre o valor locativo dos predios urbanos da mesma cidade, correspondente a 5%, sobre os predios que não tomarem penas d'água, e a 2% sobre os que as tomarem.

Artigo 3º Se o imposto predial cobrado pela província for convertido em auxilio as municipalidades o imposto a que se refere este artigo ficará reduzido o de 5% a 3% e suprimido o de 2%.

Artigo 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dezessete dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

João ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Taubaté a contrahir um empréstimo de 150.000\$000 de réis, juros de 6% ao anno, para abastecimento d'água da mesma cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vár, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dezessete dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduino José Coelho.

N. 57

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo único. Fica o governo da província autorizado a prorrogar a clausula 9º do contrato de 28 de Maio de 1883, celebrado com o cidadão José Vergueiro, em virtude da lei n.º 8 de 1º de Março do mesmo anno, por prazo que não excede a mais cinco annos, nos termos da clausula 10º do mesmo contrato.

Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dezessete dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

João ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a prorrogar a clausula 9º do contrato celebrado com José Vergueiro, por prazo que não excede de cinco annos, como acima se declara.

Para vossa excellencia vár, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dezessete dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduino José Coelho.

Expediente da Presidencia

ADVERTIMENTO AO EXPOSTO DO DIA 13 DE MAIO

2º SEÇÃO

Correio.—Palacio de governo de S. Paulo, 13 de Maio de 1886.—Tendo de proceder-se no dia 1º de Julho proximo feste, no término do artigo 191º do regulamento n.º 2213 de 13 Agosto de 1881, não só à eleição de vereadores em todos os municípios, como a de juizes de paz das respectivas paróquias ou distritos, a qual será feita conjuntamente perante a mesma mesa eleitoral (artigo 193); recomenda-se a dr. inspector geral da instrução publica.

Palacio de governo de S. Paulo, 14 de Maio de 1886.—A vista de consulta que em ofício de 21 de Abril último, me foi feita pelos vereadores dessa camara José Benedito Marcondes de Mattos e Joaquim Moreira de Souza e Almeida, sobre ser ou não incompatible a nomeação de professor substituto exercido pelo cidadão Joaquim Antônio Alves Peixoto, declaro em resposta a vmes, que soune incompatible, nos termos do artigo 14 da lei n.º 54 de 15 de Abril de 1863, cargo de professor publico com qualquer outro emprego publico, com exceção unicamente dos de eleição popular, não pôde aquela cidadão, que se zela em exercer o cargo que deve fazer uso de um dos referidos cargos.—Desta guarda a vmes.—Barão de Paranaíba.—Sr. presidente e mais vereadores da Camara Municipal de Taubaté.

Na conformidade de que prope, dr. inspector geral da instrução publica, foi concertado, e pediu-

pelo de ter-lhe sido ressuscitado a licença que pedira, terá direito ao vencimento correspondente a Fevereiro passado, tempo em que por deonte, conforme aberto o mesmo inspector, interromper o exercício da esses a seu cargo, approuve a decisão de vmes, mandando declarar à mesma professora que, sendo exercitado de magistério a regra legal para percepção de vencimentos, só por exceção de dias impeditos ou de licenças pediu aquela regra esses.

Desta guarda a vmes.—Barão de Paranaíba.—Sr. presidente e vereadores da Camara Municipal de Taubaté.

Na conformidade de que prope, dr. inspector

Affonso Bettelhe de Abreu Sampayo de cargo de inspetor literario de distrito de S. Carlos de Pinhal, e nomeado em substituição Francisco Jeronymo de Blitzenourt Coelho.—Requerem-se o título do nomeado no dr. inspector geral da instrução publica.

No conformato de que prope, dr. inspector geral da instrução publica de 22 cadeira de sexo masculino de Cabreúva, Pedro Augusto Kahl.

Declaro-se as dr. inspector geral da instrução publica que, expediu-a 99 ordem no thessurelo provincial, para mandar entregar ao inspetor literario de distrito de Apiaí, Enses Pinto de Sá, a quantia de 1334920 réis para aquisição de livros e utensílios, para essa de sexo feminino da mesma vila.—Deu-se assentimento ao thessurelo provincial.

Acusou-se o recibo de ofício do presidente do Meranha, que naquel participa haver assumido a administração da mesma provisoria.

OFICIOS DESPACHADOS

De juiz de orfíphos de Tietê, pedindo seja admitido no hospital de alienados e demente Antônio Melchior.—Ao sr. administrador de hospício de alienados para informar.

De dr. inspector geral da instrução publica, comunicando que o inspetor literario de distrito de S. José Baptista de Rio Verde, Francisco Honório Rodrigues Pereira e Paiva, entrou em exercicio.—A thessurelo provincial.

Do mesmo, fazendo igual comunicação relativamente ao inspetor literario de distrito da vila de Cravinhos, dr. Antônio Celestino dos Santos.—Idem.

Da diretoria geral de obras publicas, remetendo a comuna que Labre, Irmão & Sousa, padem pagamento de matérias fornecidas para as obras de praia, na importancia de 1984260.—A thessureira da fazenda.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Antônio José Cerrê, professor de Itagapava, no município de Araras, pedindo prorrogação de licença.—Ao dr. inspector geral da instrução publica para informar.

De Américo Alves Vieira, pedindo ser mandado o matrícula de 1º anno da Escola Normal.

De Ananias Góis e sua mulher pedindo serem naturalizadas brasileiras.—Como pedem.

4º SEÇÃO

Determinou-se ao thessurelo provincial a entrega, e respectiva comissão, de quantia de 5.000\$000 réis, consignada no encargo vigente, para ser aplicada as obras da estrada de Santa Rita do Passo Quatre, visto haver a mencionada comissão prestado contas de R. 4.000\$000 réis recebido para o mesmo fim.—Dá-se assentimento a diretoria geral de obras publicas.

Devolveu-se ao dr. inspector geral de imigração, e respectivo e passaportes que acompanhavam o ofício de 8 de corrente mes, para incluir em lista e atestado que remete à o thessurelo provincial os imigrantes Ferni Giovanni, Firme Cistanto, Panachele Aldagrenda e Ponseche. Santo, assim de lhes ser pago auxílio a que tiverem direito na forma do disposto no regulamento de 24 de Fevereiro do anno passado.

Dou-se assentimento:

A thessureira da fazenda, de que, em aviso de 11 de corrente, o ministro da agricultura partiu para haver expedido arcebispo de São Paulo, e sentido de ser angariado essa quantia de 6.000\$000 o crédito destinado a despesas da comissão a cargo de engenheiro José M. Rodrigues Antunes.

Ao thessurelo provincial, de que, a diretoria de obras publicas elaborou entradas: com o engenheiro José Baptista de Araxá para a execução das obras da construção da ponte sobre o Rio Pardo, e com a camara municipal de Taubaté para reparação da matriz de Moedas, e com Theodoro Andrade para a da matriz de Cruzeiro.

Assentou-se:

O ofício do thessurelo provincial, acompanhado da relação das apostilas da ameaça feita em 17 de Janeiro e 6 de Junho de 1877 que foram, na referida data, sorteadas para a junta de fazenda de mesmo thessurelo, para resgate.

O resultado do relatório mensal que o engenheiro fiscal da companhia Rio Claro, remeteu à presidência sem ofício de 1º de corrente relativamente a mensuração da ferrovia.

Assegurou-se:

O ofício do thessurelo provincial, acompanhado da relação das apostilas da ameaça feita em 17 de Janeiro e 6 de Junho de 1877 que foram, na referida data, sorteadas para a junta de fazenda de mesmo thessurelo, para resgate.

O resultado do relatório mensal que o engenheiro fiscal da companhia Rio Claro, remeteu à presidência sem ofício de 1º de corrente relativamente a mensuração da ferrovia.

Da diretoria geral de obras publicas, informando o requerimento em que maior Charles Antônio de Amerim pede restituição de emolumentos.

Da mesma, apresentando a conta de Labre, Irmão & Sousa, na importancia de 1984260 previdente de matérias fornecidas às obras do palácio de governo.—A thessureira da fazenda.

Da camara municipal de Iguaçu, pedindo para ser elevada a de número das viagens do correio terrestre entre a mesma cidade e a de Santos.—Ao sr. administrador de correio.

De Plácido, pedindo para ser concertada a estrada que vai da dita cidade à Santa Maria, passando por S. Pedro.—A diretoria geral de obras publicas.

Do engenheiro Luiz Bianchi Botoldi, apresentando as férias dos trabalhadores da comissão à cargo de engenheiro J. J. Rey, relativas ao mês de Abril último.—Informa o thessurelo provincial.

Do Barão de Strazzeri, ex-diretor de nucleos de Cassacéia, pedindo pagamento de seus vencimentos relativos ao período de 1º a 11 de corrente mes.

Assegurou-se:

O ofício do thessurelo provincial, apresentado de 1º de corrente, e respectivo e passaportes que, em vista da informação desse thessurelo e parecer do dr. procurador fiscal, autoriza a contratar e fornecerimento de fundos ao corpo policial permanente, companhia de urbanos, segredo de bombeiros e polícia local, não fature exercício de 1886-1887, com Jusso Nogueira de Araujo, observando porém as seguintes condições: As sobressassas e calças serão de pano inglês, sendo exaloiado e panne Rink, que desse pano resultado e mostras ser imprescindível.

Os preços das sobressassas e calças não poderão exceder o quanto estipulado no contrato de 1884.

O preços das outras peças de fardamento também não poderão exceder o estipulado no contrato de 1884.

Outros serão declarados que encarece a vmes, ao menor comandante do corpo policial permanente e ao maior da companhia de urbanos da incumprimento de exame das amostras de fardamentos e mais objectos que têm de ser fornecidos, para que a esse tempo ser vantajoso.

Desta guarda a vmes.—Barão de Paranaíba.—Sr. presidente e mais vereadores da Camara Municipal de Taubaté.

Na conformidade de que prope, dr. inspector

77 trens mistos. Percurso kilometrico 4096.
8 trens de cargas. Percurso 616.

Como sucede todos os meses, os pagadores em espécie pereceram a linha pagando diferentes empregados.

CONSTRUÇÃO

Durante o mes de Abr

do juiz e exceções criminais, da provéderia de capitais e rendas e do assento.

Art. 3º—Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pago da Assembleia 3 de Março de 1886.—Raphael Correia—Concejo Rodrigues de Oliveira.

N. 141

Art. 1º—Fica elevada à freguesia a povoação —Porto das Laranjeiras do Rio de Janeiro.

Art. 2º—Fica o governo autorizado a demarcar-lhe as divisas, ouvidos a câmara municipal do mesmo termo.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Assembleia Provincial de S. Paulo, 20 de Março de 1886.—Corqueira Mendes—Antônio Correia—Théophile Dias.

N. 142

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, decreta:

Art. 1º—Fica criada uma cadeira de instrução primária para o sexo feminino bairro de Lavapés, município da Lapa.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, nos 27 de Março de 1886—Almeida Negreiros.

N. 143

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, decreta:

Art. 1º—Ficas restabelecidas as antigas divisas pelo Rio Pardo entre os municípios de Moçambique e Casa Branca, alterando-se nessa parte a lei n.º 70 de 14 de Abril de 1880.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Assembleia Provincial de S. Paulo, 24 de Março de 1886.—Corqueira Mendes—Antônio Correia.

N. 144

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, decreta:

Art. 1º—Fica o governo autorizado a disponer a quantia de 4 contos de réis sem a constituição de obra da casa da câmara e cadeia da vila de S. Simão.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Assembleia, 27 de Março de 1886—Corqueira Mendes—Antônio Correia.

N. 145

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, decreta:

Art. 1º—Fica criada anexa ao escritório de contabilidade e distribuidor de termo da Jahú, o escritório de padronagem de mesmo juiz.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Assembleia, 29 de Março de 1886.—Raphael Correia—Augusto de Mattos.

ORDEM DO DIA

POSTURAS

São aprovadas em 1ª discussão as de n.º 12 de Rio Claro.

REGULAMENTO

E' aprovado em 1ª discussão e do matadouro do Rio Claro.

TRANSFERÊNCIA DA FAZENDA

E' aprovado em 3ª discussão o projeto n.º 4 que transfere para o imposto de Jundiaí a fazenda de João Alves de Siqueira.

EMPRESTIMO MUNICIPAL

E' aprovado em 3ª discussão o projeto n.º 80 que autoriza a câmara de Itu a contrair um empréstimo de 120.000 réis.

IMPOSTOS MUNICIPAIS

E' aprovado em 3ª discussão o projeto n.º 81 que estende diversos impostos para a câmara de Itu.

SERVIÇO MEDICO POLICIAL

E' aprovado em 3ª discussão o projeto n.º 91 que autoriza a despesa de 3.600\$ rs. com o serviço médico da capital.

ILLUMINAÇÃO A GAZ

Entre em 2ª discussão o projeto n.º 219 de anno passado, autorizando o governo a chamar concorrentes para o serviço da iluminação da capital a gaz.

O sr. Silveira da Motta: —Sr. presidente, na última sessão em que trataram-se do projeto sobre iluminação a gaz desta capital, os senadores que tomaram parte no debate limitaram-se a apresentar algumas emendas, e nessas ocasiões prenderam argumentos para se fundamente.

O nobre deputado residente em Taubaté, o sr. dr. R. Lobato, fundamentalmente em sua emenda ao art. 1º, quando v. ex. anunciar que só esse artigo estava em discussão: A emenda tinha por fim suprimir as palavras—desde já—que tinham sido empregadas pela comissão, foi votada, e eu não virei à Assembleia falar sobre o voto.

Posteriormente foi que, a requerimento de um nobre deputado, projeto foi dado à discussão em geralmente.

Além dessa emenda também foi apresentada uma outra pelo nobre deputado residente no 1º distrito, o sr. dr. Cai Prado, mencionando o ordenado do engenheiro fiscal da companhia de gaz de 400\$000 milhas.

Deve entretanto, sr. presidente, como membro da comissão de comércio, indústria e obras públicas, que elaborou parecer sobre o projeto de anno passado, concluindo em algumas emendas, repreender, posto que muito ligeiramente algumas arguidas que já foram apresentadas pelo meu honrado colega da comissão, e brilhantemente desenvolvidas quando se discutiu o projeto em 1ª discussão.

Porém, o sr. presidente, como membro da comissão de comércio, indústria e obras públicas, que elaborou parecer sobre o projeto de anno passado, concluindo em algumas emendas, repreender, posto que muito ligeiramente algumas arguidas que já foram apresentadas pelo meu honrado colega da comissão, e brilhantemente desenvolvidas quando se discutiu o projeto em 1ª discussão.

Foi apresentada uma subemenda pelo sr. dr. R. Lobato redobrando essa quantia a 300\$000.

Não tenho também tempo à essa tratando dessa emenda, porque estou informado que ela será oportunamente retirada da discussão pelo seu nobre autor, tanto mais que no resto de autores, discutindo-se o projeto n.º 34, sobre venezianos e inspector de tesouro, apareceu uma emenda no mesmo sentido.

Deve entretanto, sr. presidente, como membro da comissão de comércio, indústria e obras públicas, que elaborou parecer sobre o projeto de anno passado, concluindo em algumas emendas, repreender, posto que muito ligeiramente algumas arguidas que já foram apresentadas pelo meu honrado colega da comissão, e brilhantemente desenvolvidas quando se discutiu o projeto em 1ª discussão.

Para reger a 2ª cadeira da cidade de Jaçareí, foi nomeada Klisa Cândida de Siqueira e Silva, que exerceu igual cargo no bairro do Rosário, município de Santa Bárbara.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Tres meses, em prorrogação, ao bacharel Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, juiz municipal e de orfãos de termo da S. B. de São Paulo.

Quarenta dias, ao bacharel Arthur Nicélio Verçosa, promotor público da cidade de Amparo.

Trinta dias, em prorrogação, a Domitila Ferraz de Araújo, mestre-mor da comissão de assistência de governo.

Quinze dias, a Antônio Martins dos Santos, chefe da guarda da polícia permanente da província.

Já depois de contrato celebrado, os emprega-

rios obtiveram do governo 1º, 2º, 3º e 4º prorrogações de prazo; de modo que o serviço veio a ficar realizando sólido em 1872, quasi os nomes depois, tendo entretanto o contrato marcado expressamente no dia 25 que as obras deviam ser executadas no prazo de três anos, sob pena de perder o privilégio, não podendo os empregados fazer reclamação alguma!

Quando se deu a primeira prorrogação de contrato, os empregados ficavam obrigados n'um prazo determinado, prazo de seis meses, a fazer uma sanção de valor de duas mil libras sterlinas em espécies da província, sanção que devia ser feita no tesouro provincial, não podendo os empregados fazer reclamação alguma!

Falou desse a primeira prorrogação de contrato, que se fez por um aditamento, estipulando-se que os empregados ficavam obrigados n'um prazo determinado, prazo de seis meses, a fazer uma sanção de valor de duas mil libras sterlinas em espécies da província, sanção que devia ser feita no tesouro provincial, não podendo os empregados fazer reclamação alguma!

Falou desse condição, porque a comissão também declarou em seu parecer que nunca se havia realizado essa sanção; entretanto, a verdade mandava que venha retilizar esse ponto.

Das informações prestadas pelo governo verifica-se que a sanção realmente se, mas realizou-se sórto de prazo marcado no contrato, quando é expressa a cláusula que diz—se a sanção não foi prestada no prazo de seis meses e privilégio ficará caducado.

O contrato celebrado com José Dutra e Francisco Taques Alvim, como foi bem demonstrado pelo meu colega o sr. dr. Aquilino de Azevedo, é nulo desde seu nascimento.

Entretanto, quando se tratou desse projeto em 2ª discussão, a questão da nullidade foi posta completamente à margem, parecendo que a Assembleia não querer tomar em consideração as nullidades do contrato e simplemente o tempo da terminação do mesmo.

Vê-se do contrato que a sanção das duas mil libras sterlinas foi effetuada neve ou dez meses depois da prisão estipulada para isso.

E, ainda mais um fato importante.

A sanção, segundo a cláusula de contrato, era para garantia da execução do mesmo; entretanto, em 1872, um anno e tanto depois da entrada desse dinheiro para tesoureiro, apareceu um subdito inglês, o sr. Fox, como procurador da embaixada britânica de gaz nessa capital, cuja sede é em Londres, e levantou a sanção.

Eu entendo que esta sanção sendo exigida para garantia do contrato, não podia ser levantada se não fosse do prazo do mesmo contrato.

Portanto já era esta razão bastante para a caducidade do contrato.

A lei de 56 que autorizou pela primeira vez a celebração de contrato para iluminação da capital, não deu poderes ao governo para celebrar contrato com terceiros, podendo este transferir o contrato.

O contrato foi feito com F. Taques Alvim e José Dutra.

A companhia inglesa compulsionou as informações prestadas pelo governo, não justificando a sua existência jurídica, não prova as relações em que está para com o governo da província.

Entretanto, se é necessário acompanhar meus colegas nesse ponto, de não tratar-se da matéria jurídica, de ponto de direito desse contrato, eu me limitaria a declarar que não pode ser agressivo apresentar em relação ao art. 1º, porque a discussão ficou encerrada, reserve-me o direito de, em 3ª discussão, reproduzir a emenda que foi apresentada ao art. 1º autorizando o presidente da província a chamar edeado já esclarecer para contratar a iluminação da capital.

Parce que não havia dúvida alguma sobre a nullidade do contrato.

Eu me limitarei sobre este ponto a ler na parecer luminoso de ilustrado jurisconsulto, o sr. conselheiro Ribeiro, que foi consultado pelo engenheiro fiscal da iluminação da capital e sr. dr. Medina.

Este parecer de eminentes jurisconsultos foi enviado à Assembleia com as informações prestadas pelo governo.

O engenheiro encarregado da fiscalização da iluminação a gaz, não conseguiu causa alguma que provasse as relações jurídicas da companhia com o governo, entendeu dever remeter à Assembleia a consulta que foi anteriormente feita por seu colega e respondida pelo sr. conselheiro Ribeiro.

O parecer é o seguinte (L. 6):

«Contendo a condição 3º in fine, do additamento do contrato uma obrigação a termo primitival, e desde que a obrigação não foi cumprida no termo, a pena tornou-se irrevogável independentemente de sitiação ou prédio exigência de cumprimento, e pelo fato de não ter sido depositado o valor de 2.000 libras em espécies da dívida pública, dentro do prazo marcado no dito additamento, prorrogado e por mais três meses da data da despacho do presidente da província de 11 de Março de 1870, perde a competência e respectivo privilégio.»

Com esta conclusão do parecer, terminei guardando-a a 3ª discussão de projeto.

O sr. Cai Prado requer a retirada da emenda que ofereceu ao projeto aumentando os vencimentos do engenheiro fiscal.

O sr. Presidente: —Vou susitar a emenda.

expansão, atribui seu infarto a Guimaraes, que o tinha de empréstimo (palavras suas) retirado de sua casa de ricos e levou-o a crédito de transações comerciais!!! entretanto, o velho liberal, redigido hoje a caríssima fama por suas províncias, lá está no Pinhal quebrando laços por Guimaraes!!!

José Benedicto de Toledo, o velho companheiro de padra Pedro.

Além de muitas pleitórias e prejuízos na sua carreira de advogado, Guimaraes anteriormente e esparsamente de um seu bico na praça pública, entretanto, lá está ligado a Guimaraes!!!

Edmundo Ferreira da Silva, liberal antigo, é aquele a quem Guimaraes, quando delegado, agarrou na praça pública, atirou-o ao chão e tontou apanhando-l-o é um dos fios servidores de Guimaraes!!!

Assim por diante, não ha um só liberal dos que o acompanham, que não tenha sofrido uma ou outra pleitiária, conforme as conveniências da ocasião; entretanto, o poder absoluto que lhe deu o conselheiro Moreira de Barros, constituiu-se dissidente em quasi toda situação liberal, habituado aqueles homens a tão séria obediência, que desconfiam — completamente os seus direitos de si-dades.

Assim, que embora o partido liberal, Guimaraes alvadado intimidade com o conselheiro José Alfredo e seus irmãos, na magistratura, e deles conseguiu obter a nomeação de delegado da polícia na pessoa de um dos mais importantes membros do partido conservador, e este fato, virginou nos annais da política brasileira, foi então convencer aos suoi já atomizados corrigiliões, que o seu chefe é o primeiro homem do mundo.

O expoente é a pura verdade, entretanto, e praticamente, a obediência de partido liberal é tal, que não nos surpreenderá, se e vermos protestar contra mesmas alegações.

Espere.

Vejamos agora os três liberais, cuja excepcional abnegação no começo desse artigo, porque desfiguraram-nos de Guimaraes:

Primeiro Benfálio Paulino de Carvalho, que por sua inteligência e serviços à causa liberal, esculpem ali por longo tempo o lugar de chefe de partido; porque não vendeu-se a Guimaraes, foi ali por longo tempo, o alvo de insultos, das prevenções, das foguetes por sobre sua casa, das correspondências, mais injuriosas, de todo emfado, que a mais desenfreada paixão pôde praticar, foi vítima Benfálio!!!

Segundo Virgílio Pereira de Oliveira, liberal importante por sua posição comercial, animado dos mesmos sentimentos de Benfálio, teve além de outras insultos, a sua casa semearada invadida pelo delegado Guimaraes, acompanhado de forças públicas, com desagravo de ofensas particulares!!!

Tercero Francisco de Paula Gomes da Silva, esse liberal, cujas tradições da família Mamede, devem honrar as partidos a que pertence, os insultos chegarão ao ponto de ser sua senhora mal tratada na imprensa de Guimaraes, acusado pelo Diário de Niterói, a redigido pelo actual redactor de «Paulista», porque Mamede nunca apoiou o que, possa o mundo de Guimaraes.

Qual pardão a consequência da parangonável a estes três distintos liberais! Na eleição do 15 de Janeiro, conforme dito e «Paulista» entrou de Tabatinga, e conselheiro Moreira de Barros, foi derrotado por 2 votos.

Os votos de Benfálio, Virgílio e Mamede, assim naturalmente prestados ao conselheiro Moreira se o seu triunfo não importasse na extinção das imortalidades que sob o manto liberal ha praticado o celebre Guimaraes, perquanto não elles liberaram de honestas convicções, e porque e se, invadiram e mais solenemente protestaram contra a política do conselheiro Moreira, vetando no candidato conservador.

Do exposto, conselhos logias, os feitos de ex-delegado Guimaraes, derrotaram o seu chefe e conselheiro Antônio Moreira de Barros.

«Alma circunvalações da presidência, como bem o disse o ilustradíssimo conselheiro José Benfálio».

O horreísmo porém de aqueles três distintos liberais, tom-lhes custado amargos desabores. Tal intrigia tem Guimaraes urdido contra elles, que os seus irmãos, sobrinhos, compadres e amigos abriam-lhes hostilidades, e profunda inimizade os desuniram, as proprias mulheres e entre elles irmãos e amigos estavam em completa divergência que dia de dia se agravava, porque tal anarquia convém a Guimaraes, momentâneamente até o eleição municipal.

A justiça Divina porém, que já começou a abater o orgulho de chefe liberal de distrito, temos fé, autorizou-se-há a S. Bento. O «dileximus» para Guimaraes, não ha chegar.

Os raios da Divina Omnipotência, iluminaram o espírito de partido liberal de S. Bento e uniu os humildes cordeiros transformar-se-há em leões feroces.

As profundas inimizades, os prejuízos, os insultos, as lagrimas de viva deshonra, as tentativas de adulterio, o mais exemplo é mediado de S. Bento, tudo assim trará a laca divina, à memória do partido liberal, e a valla comum ressoarão mais um corpo com descomposto, que terá por epítaphio: assim jaz a pedrícia.

Assim e espera a Justica.

Ragagem de Immigrantes

Ao governo pedimos, como presidente da Sociedade de Imigrantes, providências contra o presidente de Alfândega de Santos, em relação a bagagem de imigrantes.

Aquela repartição acaba de exigir e pagamento de direitos sobre objetos de uso de imigrante José Borges Hass de Castro, que segue para Pirassununga, na importância de 400\$000, sellando-o em condição de abandonar a bagagem, por não ter dinheiro para pagá-la, e não valer essa importância.

Cumpre que o governo exija da Alfândega, que cumpra o art. 450 e 460 do Capítulo VIII de Regulamento aduaneiro sobre bagagem de imigrantes.

MARTINHO PRADO JUNIOR.

Santos

Deputou-me o Correio, no expediente da presidência, um ofício de comandante da fortaleza da Barra Grande, em que este comunica haver e sr. Antonio Joaquim da Silva invadido com espangas os territórios da dita fortaleza.

Em bom da verdade não posso deixar, na ausência de acusado, de levantar um desmentido á essa informação, que não é exacta.

O sr. Antonio Joaquim da Silva tende, com meu consentimento, tirado madeiras no sitio de Canhema, de minha propriedade, para reparar a astaçada e existente na praia do Góes, adam de comover a pesaria na proxima estação, dirigindo-se aquela praia acompanhado de seus escoradores, e começou o serviço, que foi detido pelo dito comandante.

Não houve, pois, clivagem com espangas nos territórios da fortaleza, senão na imaginação do informante, cujo arrogante militar, em falta de espangas na solidão de seu retiro, manifestou-se em terríveis golpes de espada contra astas e redos de maderas pescadoras.

De longa data, tom todos os comandantes da fortaleza da Barra, consentidos no establecimento dessas estações na praia do Góes e nos ranchos de palha, provisórios, ali armados unicamente para abrigar os possedentes na ocasião de muito tempo.

O comandante actual, em vez de fatigar a atenção do governo provincial, com questões de menor importância, empregaria melhor o seu tempo ocupando-se da fortaleza e não frequentando tanto a cidade.

S. Paulo, 17 de Maio de 1886

FRANCISCO DA PAULA COELHO

Ao exm. sr. ministro da justiça

Província de S. Paulo—Vila de Dous-Corregos

Os abaixo assinados invocam a benevolência atentado do governo imperial para a extraordinária demora que está se dando com o provisório do ofício de encargo das ofícias desta termo, visto que há mais de dois anos.

Nos regre, e atentos os precedentes havidos, só confirmado, as nomeações e provisórios de presidente de províncias, uma vez que o concorrente para tal cargo tem a realização com observância das formalidades legais.

Entretanto, no caso em questão, o concorrente nomeado provisoriamente a 14 de Abril de anno passado, sr. alferes Domingos Augusto Ribeiro, é de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspetoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Guilherme Ferreira de Moura, por seu procurador José Rabello, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Guilherme Ferreira de Moura, cidadão brasileiro, farmacêutico pratico, domiciliado e residente na vila de Redenção, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido a maioria de cinco annos com pharmacia, vam de conformidade com os artigos 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto

COSTUMES PARA MENINOS

A unica casa na província onde se encontra um sortimento completo em costumes finos e de bom gosto para meninos de 4 a 10 annos é na casa importadora

AU PHÉNIX

Rua da Imperatriz, 44, esquina da rua da Boa Vista

AVISOS

Caneiros Baatos.—Medico homeopatha, rua de S. João, n.º 48, onde pôde ser procurado.

Especialidades: molestias das crianças e febres em geral. 15-2

Medições de terras e todos os trabalhos de engenharia.—Rodolphe Pereira, residência no largo do Jardim (antigo Campo da Laz) n.º 46. Recados ao largo do Palácio n.º 4, escritório do dr. Felício dos Santos Camargo. 25-10

Professor.—O engenheiro civil João E. Ribeiro abriu um curso de matemáticas, de geografia, história e português, em sua residência à rua do Príncipe n.º 8; encarregou-se também de ensinar em colégios e casas particulares.

O Dr. João Botelho.—Operações de pequena e alta cirurgia.—Molestias sifilíticas, das vias urinárias e do útero.—Estritamento de uretra e hydrocele tratados pela electricidade.—Rua dos Andradas n.º 51, por cima da antiga pharmaçia Fragozo, Corte.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritório na rua do Imperador n.º 3.—S. Paulo.

Advogado.—José Pinto do Carmo Ciatra—Amparo.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Ferreira de Carvalho advogado com os srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1^a e 2^a instância, à rua de S. Bento n.º 48.

Atendendo chamados para qualquer ponto da província.

A. A. Fonseca e Rafael Corrêa.—Advogados em Rio Claro.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escritório dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 3 horas.

O advogado Alencar G. da Fonseca tem o seu escritório à rua da Boa-Vista n.º 22; residência à rua Alegre n.º 25. 25-16

Medico homeopata.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drogaria Central Homeopática, largo de S. Bento n.º 86.

PROFESSOR

Brasílio Prado de Azambuja encarrega-se de lecionar varias matérias em casas particulares.

Rua Florencio de Abreu, 79.

Curso de francês, arithmetica e geografia, de acordo com os programma da Escola Normal.—Rua da Tabatinguera n.º 14.

Molestia de olhos.—O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clínicas do dr. Meirelles Brasil, reside à rua Ipiranga n.º 5 e dá consultas das 12 1/2 às 3 à rua da Imperatriz 34. Grátis nas peças.

MEDICO

Dr. Eustáquio.—Consultas à rua da Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Aroucho n.º 50, ou à Pharmaçia Popular—rua da Imperatriz n.º 5.

Barbeiro, Cabeleireiro e Perfumarias finas, deposito de bixas hamburgozadas, no Salto Elegante, travessa da Quitanda n.º 2.

A' Bota d'Itália, rua Municipal n.º 25. Sortimento de calçado fino e grosso; toda qualidade feita por encomenda com toada a perfeição.—Covelli & Irmão.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista de syphilis e molestias das senhoras. Consultório Largo da Sé n.º 2, residência rua da Liberdade n.º 2, telephone n.º 181.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

Companhia Fluvial Paulista

Convocou uma reunião extraordinária dos srs. acionistas, para o fim especial de resolverem a conformidade com o art. 5º dos estatutos, sobre a liquidação da sociedade, para o dia 25 de corrente, às 5 horas da tarde em casa do exmo. sr. Barão de Souza Queiroz.

S. Paulo, 9 de Maio de 1886.

5 O director-gerente.

Estevam Ribeiro de Souza Resende.

Escravos fugidos

Pagaram da Estação de Pedreira dois escravos pertencentes a José Pedro de Arruda Moreira os quais foram arrematados há 15 dias, em prazo, no Espírito Santo de Pitá, por exceção de Banco; sendo um clássico, de sabedilas sótões, alça, grossa e barbaço, pareço um sabedil; e outro o maito com um elho branco.

Quem os apreender e entregar a seu senhor, possuir em qualquer cédula ou dér. das mesmas notícias certa, será bem gratificado.

Amparo, Pedreira, 12 de Maio de 1886.

4-3

Companhia Rio-Claro

5 a ultima chamada de capitais

De ordem da diretoria da Companhia Rio-Claro, convido aos srs. subscritores do ramal de Jahu a fazerem a 6^a e ultima entrada de seu capitais subscritos, no radio de 20 %, até o dia 15 de Junho proximo futuro, podendo as referidas entradas serem feitas no Rio de Janeiro, no Banco do Commercio; em S. Paulo aos srs. S. & Andrade; nesta cidade na caixa da companhia; em B. otas ao dr. Lourenço Pinheiro de Oliveira, Vasconcellos; em Duas Corregos ao dr. Francisco de Oliveira Simões e no Jauá ao dr. Carlos Farache do Barroso Azavedo. Rio-Claro, 12 de Maio—1886.

J. Moreira, secretario interino.

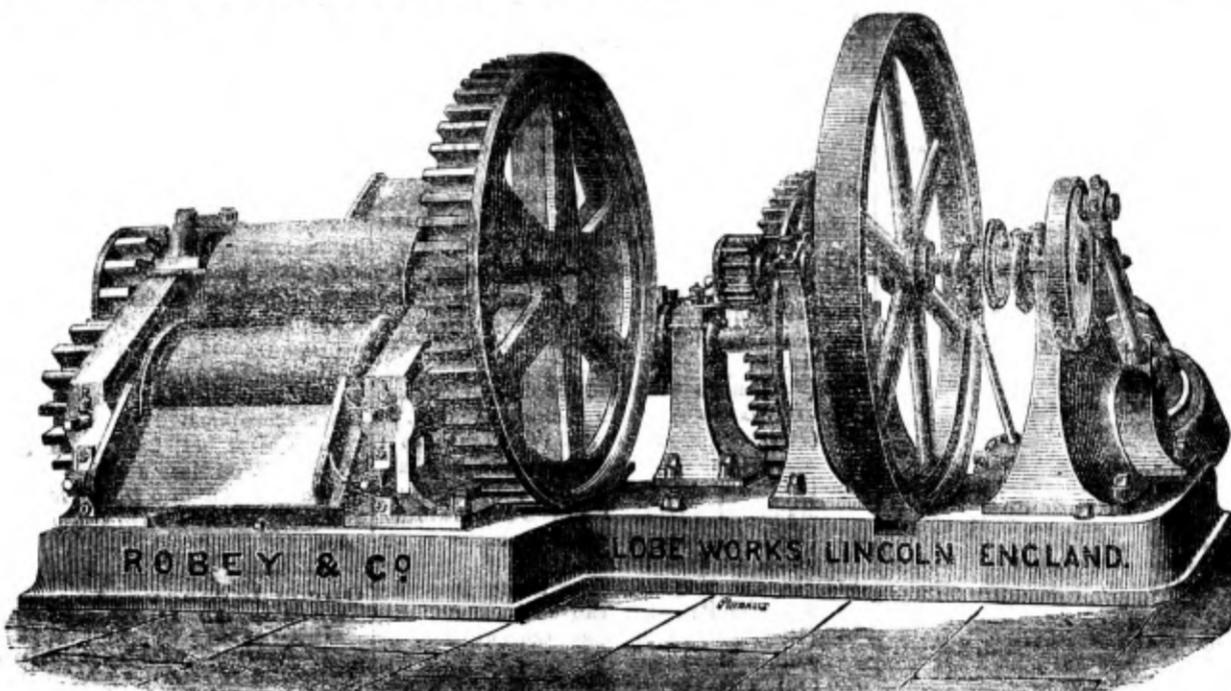
5 de 5 em 5.

Lacerda, Camargo & Arbenz

RUA DO TRIUMPHO, 39

SÃO PAULO

IMPORTADORES E FABRICANTES



Dão orçamento para fornecer material fixo e rodante para estradas de ferro, bonds & vapor e à força animada. Orçamento para engenhos centrais, serrarias, e tudo que depender de maquinaria, abastecimento de agua, pontos, etc.

Depósito de maquinaria a vapor, locomóveis e fixas de Robey & Comp. (de quem são agentes). Turbinas, rodas, motores de ferro batido.

Maquinaria para trabalhar o ferro a frio e quente, para tornejar, cortar, furar, rosquear, arquear, recalcar e acessórios.

Maquinaria para trabalhar em madeira, serras verticais, ditas com toda a armação de ferro, ditas circulares, maquinaria para aplinar, abrir macho e femea, fazer molduras, tornos e todos os acessórios.

Engenhos de canna, engrangagens, ditas para motor-cavallos, moinhos superiores.

Alambiques simples, ditos para destilação continua, ditos para rectificação do alcool, aperfeiçoados e de fabricação mais solida que o artigo europeu; encanamentos para beira de telhado, etc.

Bombas hidráulicas, ditos para incêndio, jardins e poços, pulsometros e injectores.

Tubos de ferro para água (galv.) gaz e vapor, tubos de cobre, latão, de chumbo, de borracha.

Torneiras, válvulas e registros de todos os tamanhos e feitos, apitos, manometros, para-raizes, etc.

Ferramentas para ferreiros, maquinistas, etc., etc., eixos patentes e ordinarios, buxas, etc., arrebites, porcas e parafusos em quase quaisquer dimensões.

Dispõe de uma bem montada fundição, officina mecanica, caldeiraria de cobre e de ferro, encarregam-se de qualquer trabalho concernente à fabrica.

Por intermedio de seu banqueiro em Londres, sob modica commissão mandam vir da Europa todo e qualquer machinismo e materiais.

10-5
S. Paulo---39-Rua do Triumpho-39

Companhia Carris de Ferro de S. Paulo

a Santo Amaro

Horario

Approved pelo exmo. governo da província

Trains entre S. Joaquim e Santo Amaro

Dias uteis

ESTAÇÕES	IDA				VOLTA						
	A	B	C	D	A	B	C	D			
S. Joaquim . .	Partida	8-0	12-0	3-0	Ponto da Villa . .	Partida	6-35	10-15	1-30		
Villa Mariana . .	>	5-30	8-18	12-18	Santo Amaro . .	>	6-43	10-23	1-38		
Encontro . .	>	8-34	12-34	3-34	Volta Redonda . .	>	7-6	10-48	2-3		
Volta Redonda . .	>	6-5	8-51	12-51	3-51	>	11-2	2-17	5-57		
Santo Amaro . .	>	6-24	9-10	1-10	4-10	Villa Mariana . .	>	7-38	11-23	2-38	6-18
Ponto da Villa . .	Chegada	6-26	9-12	1-12	4-12	S, Joaquim . .	Chegada	7-51	11-36	2-51	6-31

Nos domingos e feriados, correrão os trens B C D e mais os extraordinários que forem precisos, sendo estes anunciados previamente.

Trens entre S. Joaquim e Villa Mariana

S. Joaquim . .	Partida	7.0	8.0	9.0	10.0	11.0	12.0	1.0	2.0	3.0	3.40	4.20	5.00
Villa Mariana . .	Partida	6.0	6.40	7.20	8.0	9.0	10.0						

O trem marcas com * não se metadouro.

Este horário começará a vigorar de dia 10 em diante.

S. Paulo, 5 de Maio de 1886.

Alberto Kuhlmann,
Diretor superintendente

10-4

CAPSULAS

MATHEY-CAYLUS

Preparadas pelo DOUTOR CLIN Premio Montyon.

As Capsulas Mathey-Caylus com Envolvimento delgado de Gluten não fatigam nunca o estomago e são recomendadas pelos Professores das Faculdades de Medicina e os Medicos dos Hospitais de Paris, Londres e New-York, para a cura rápida dos: Côntritamentos antigos ou recentes, a Gonorrhea, a Blefarite, a Cystite do Célio, o Catarrho e as Molestias da Bexiga e dos órgãos genito-urinários.

Una explication détaillée constante todo fresco.

Escolher as Verdadeiras Capsulas Mathey-Caylus de CLIN & Cie, de PARIS, que se achão em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.

Companhia Rio-Claro
Assembléa Geral

De ordem da Directoria da Companhia Rio-Claro, convoco ao sr. acionista da mesma companhia para em Assembléa Geral extraordinaria que deverá ter lugar no dia 20 de Junho proximo futuro, às 11 horas da manhã, no escritório da companhia resolvendo sobre as matérias seguintes:

1º.—Encorporeção do capital de reis 1:200:000\$000 levantado ultimamente para a construção do Ramal do Jahu (da Villa de Brotas ao bairro dos Mineiros) para entrar em comunhão de renda com os de mais acionistas a contar do 1º. de Julho próximo futuro.

2º.—Authorização para emissão de ações e levantamento de capital correspondente a reis 800:000\$000 para completar o capital nominal da companhia de reis 5:000:000\$000 para a conclusão total da linha e suas dependências; aquisição do material rodante necessário; pagamento da dívida da companhia e a construção de um predio neste dia para os escritórios da mesma.

Rio-Claro, 12 de Maio de 1886.

J. Moreira.
Secretario, interino.

SITIO

Vende-se ou troca-se por casas ou negócios de companhias um sitio no alto de São João, distante da cidade 1 1/2 legua, com 200 alqueires de terras muito boas para plantação de feijão, mandioca, milho, canhas, etc., essa regular, 18 cabecas de gado. Terrenos com matas virgens, capoeiras e capoeirões, passos excellentes para criação, tem também carroça e carretão.

Trata-se com Emilio Rangel Pestana, travessa da Rosário n.º 1-A.

5-5